

## **LEI 2290/2022**

<u>Súmula:</u> Autoriza mulheres de todas as idades a ter acompanhantes para a realização de consultas, exames e procedimentos de médicos no município de Faxinal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica autorizado através da presente lei, facultado as mulheres de todas as idades, estarem acompanhadas de um acompanhante no momento de realizar consultas eletivas, exames ou procedimentos médicos nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde no município de Faxinal.
- § 1º A presente lei não se aplica nos casos de procedimentos de urgência e emergência do paciente ou que gerem risco de vida, físico ou biológico para o acompanhante.
- § 2º Fica autorizado a negação ou a retirada do acompanhante em casos que a equipe médica julgar necessário, visando sempre o melhor atendimento do paciente e a segurança da equipe médica.
- **Art. 2º** O estabelecimento que embaraçar ou impedir as mulheres de estarem acompanhadas na realização dos atendimentos, receberá multa de 10 a 100 UFM e poderão ter o seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado em caso de reincidência.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de agosto de 2022.

YLSO<del>N ALVARO</del> CANTAGALLO

Prefeito Municipal